PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.013/78

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR ESTUDOS TÉCNICOS SOBRE A VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE NOVA RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar estudar, por técnicos especializados a viabilidade da construção de nova Estação Rodoviária na cidade, em local adequado, com as mais modernas exigências de conforto, higiêne e capacidade de evolução das viaturas de transporte coletivo, com previsão de utilização eficiente, até o ano dois mil. Tal estudo deverá ser trazido ao conhecimento do Legislativo acompanhado de orçamento de sua construção, condições do preço de sua construção, bem como a aquisição do terreno para sua edificação e, ainda, condições para sua exploração, mediante concorrência.

ART. 2º - O Executivo Municipal promoverá, sob concorrência pública, a locação dos serviços da Estação Rodoviária, exceto os constantes do parágrafo 6º deste artigo, com as condições constantes dos demais parágrafos, além das normais, acauteladoras do Município.

§ - 1º - O arrendamento será feito com término fixado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta.

§ - 2º - O arrendatário recolherá aos cofres Municipais 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta na venda das passagens, sujeitando-se a fiscalização Municipal que poderá usar de todos os meios legais para verificação.

§ - 3º - O arrendatário não poderá cobrar das empresas usuárias da Rodoviária mais de dez por cento (10%) sobre o preço das passagens.

§ - 4º - Além das dependências necessárias ao serviço de venda de passagens caberá ao arrendatário o serviço de guarda volumes.

§ - 5º - Ao fim do contrato o arrendatário entregará o prédio em condições iguais a recebida e manterá sob sua responsabilidade os serviços públicos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ - 6º - As demais dependências, até hoje alugadas na Rodoviária local, passarão a ser de uso do Município que poderá alugá-las até dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta, preferencialmente aos atuais locatários após o referendo da Câmara, mediante avaliação de uma comissão tríplice composta de:

1 representante do Prefeito, por êle designado.
1 representante do Legislativo, eleito pelos Vereadores.
1 representante da Associação Comercial por ela designado.

ART. 3º - Após entrar em funcionamento a nova Rodoviária, a ser construida nos termos do artigo 1º desta lei, a atual terá o destino a ser determinado por lei Municipal.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 de MARÇO DE 1978.

Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal